

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

CAPÍTULO I

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º Definições Gerais

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Arco-Íris (AEPM), do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide.
2. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 1.º Definições Gerais

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 4 alunos e um docente.
2. A Comissão Eleitoral dá posse à Lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes (AE) da Escola Secundária do Arco-Íris.
3. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

Artigo 2.º Constituição

1. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 1.º é composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois secretários.

CAPÍTULO III

Artigo 1.º

Listas Candidatas

1. Podem ser candidatos à Associação de Estudantes todos os alunos que estejam matriculados no presente ano letivo na Escola secundária do Arco-íris exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Estatuto do Aluno (ponto cinco do art.º 8º).

Artigo 2.º Designação das Listas

1. A designação das listas, através de letras do alfabeto, é proposta por cada lista candidata e validada pela CE.

Artigo 3.º Apresentação das Listas

1. As listas candidatas à Associação de Estudantes devem entregar nos serviços administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos no calendário definido os seguintes documentos,
 - a) Composição da lista candidata e programa eleitoral em formato oficial, publicado na página da escola;
 - b) A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis no referente Regulamento Eleitoral;
1. As candidaturas admitidas serão posteriormente afixadas e publicadas em local visível;
2. Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

CAPÍTULO IV

Campanha Eleitoral

Artigo 1.º Disposições Gerais

1. A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação de Estudantes e é da responsabilidade das mesmas.

Artigo 2.º Duração

1. O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Cronograma publicado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3.º Financiamento

1. Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.

Artigo 4.º Patrocínios/Apoios

1. As listas candidatas à Associação de Estudantes poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola, às quais está vedada qualquer participação direta na campanha eleitoral.
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa expressa.

Artigo 5.º Estrutura da Campanha Eleitoral

1. Durante o período de campanha eleitoral é permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e outros objetos de campanha e a organização de atividades mediante a aprovação da Comissão Eleitoral;
2. É permitido o uso da Internet como forma de campanha, nomeadamente através das redes sociais, no entanto, não podem ser feitas quaisquer publicações antes das 23h:59 do dia que antecede a campanha eleitoral e depois das 23h:59 do último dia de campanha eleitoral;
3. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só lista.

Artigo 6.º Debate Público

1. É facultativa a realização de um debate público entre representante de cada lista

Artigo 7.º Outras disposições

1. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 17:00 horas do último dia de campanha.
2. As listas candidatas devem respeitar-se mutuamente.
3. As listas candidatas devem promover a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou em qualquer outra estrutura dentro da Escola;
 - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais a definir pela direção.

CAPÍTULO V

Ato Eleitoral

Artigo 1.º Funcionamento da Mesa de Voto

1. As mesas serão presididas pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista candidata à Associação de Estudantes.
2. O período de votação decorre entre as 09h00 e as 15h00.

Artigo 2.º Sistema Eleitoral

1. A eleição será por sufrágio universal e direto.
2. O voto deve ser explícito, através de um **X** no quadrado correspondente à lista pretendida.
3. Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
5. Após o encerramento da Mesa de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença de um membro da Direção e de um representante de cada lista.

Artigo 3.º Apuramento de resultados

1. Será eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
2. Caso as listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.
3. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral, através do seu Presidente, deve lavrar a ata de apuramento de resultados.

CAPÍTULO VI

Tomada de Posse

Artigo 1.º Considerações Gerais

1. A lista eleita tomará posse no dia previsto no calendário do processo eleitoral.
2. A lista tomará posse perante a Comissão Eleitoral e Direção do Agrupamento.

CAPÍTULO VII

Outras Disposições

Artigo 1.º Casos Omissos

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste Regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral e o Diretor.